



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Ofício n° 85/2023 - GVPO

PROCESSO N° 285912023

27/10/23 - 09:19

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 26 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação do Controle Interno ao Projeto de Lei nº 163/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VIII do artigo 6º, e nos incisos XIX, XX e XXVI do art. 32 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 163/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
2. compatibilidade com o plano plurianual;
3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



Professor Oseias
VEREADOR

020021



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação da Controladoria nº 130/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 163, de 2023.

Ementa: “Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade.”

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 85/2023 – GVPO", protocolo nº 2859/2023, do Vereador Professor Oséias, relator do projeto de lei nº 163/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento.

O referido ofício, solicita ao controlador interno “manifestação sobre o Projeto de Lei nº 163/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:”

“I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

020322

natureza tributária, financeira e creditícia:

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Conforme a "**MENSAGEM N° 107**, de 10 de outubro de 2023", a proposição destina-se a elevar "para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o novo teto de valor a ser aplicado pelo Município para custeio de despesas com exames de DNA," limite este atualmente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), implicando em expansão da ação governamental, o que ocasionará aumento de despesa.

Consta "**DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**" (fls 5 e 6), indicando "Valor Gasto Previsto até 31/12/2023" em R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), **contudo não estima os valores dos exercícios de 2024 e 2025**, ainda, não há indicação específica da dotação orçamentária que suportará a despesa.

Diante do exposto, recomenda-se a complementação do "**DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**", ainda, inclua-se a "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.¹"

Toledo, 31 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA
DATA
31/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

David Calça
Controlador Interno

¹ Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.